



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Gestão de Saúde.

Programa de Gerenciamento de Riscos da NR-01

PROAD 469/2023

Salvador, 30 de agosto de 2023.



PROAD 469/2023. DOC 16. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.YYNM.VFYT:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



SECRETARIA DE AUDITORIA

Secretário de Auditoria

Maurício Borba

Núcleo de Auditoria de Gestão de Pessoas

Sidnei de Sant'Anna Rocha
Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Lorena Sá Nascimento

Núcleo de Auditoria Financeira

Antônio César Viana Domiense
Helson Suzart Nunes

Núcleo de Auditoria de Contratações e Tecnologia da Informação

Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos
Andréa Mutti F. Fernandes de Barros

Missão

Avaliar e assessorar, com base em riscos, a aplicação eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da sociedade, no âmbito do TRT5.

Visão

Ser reconhecida como auditoria independente, objetiva e parceira, que garante a regularidade, eficiência e eficácia da gestão e impulsiona o aprimoramento da governança, gestão de riscos e controles internos do TRT5.

Valores

- Integridade
- Conformidade com a legislação
- Atuação independente e objetiva
- Confidencialidade
- Respeito e idoneidade
- Comunicação eficiente
- Integração e cooperação
- Flexibilidade e inovação
- Melhoria contínua





RESUMO

O que a auditoria avaliou?

A Secretaria de Auditoria (SAU) avaliou a gestão de saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5). O trabalho teve como objeto o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na NR-01. O objetivo geral do trabalho foi avaliar o desempenho da gestão de saúde no TRT5 em relação ao Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na NR-01. A Coordenadoria de Saúde (CS) foi a unidade auditada.

Quais foram as conclusões e as recomendações?

Foi constatado que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) não foi implementado no TRT5. Foram identificadas lacunas na identificação, na avaliação, na comunicação, na classificação e na priorização dos riscos ocupacionais. Constatou-se, também, oportunidades de melhoria na documentação e no controle dos riscos ocupacionais, incluindo a implementação e o monitoramento do plano de ação correspondente. Por fim, verificou-se a falta de divulgação adequada do PGR, abrangendo tanto o inventário quanto o plano de ação.

A partir dos achados, recomendou-se, em síntese, instituir o PGR de acordo com a NR-01, definir planejamento, procedimentos, papéis e responsabilidades, metodologias, critérios objetivos, documentos padronizados e fluxos de informações para comunicação e deliberação, bem como ações de capacitação e conscientização relacionadas ao PGR.

Com a implementação das recomendações, espera-se alcançar uma série de benefícios significativos: a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; a diminuição do absenteísmo e a manutenção da produtividade; a prevenção de indenizações decorrentes de incidentes ocupacionais; a preservação da imagem do TRT5; o aprimoramento da gestão de riscos ocupacionais; a resposta adequada aos riscos ocupacionais; a participação ampliada dos representantes dos trabalhadores, proporcionando uma melhor identificação e resposta aos riscos; a comunicação tempestiva de perigos iminentes; maior transparência na divulgação dos riscos e das ações tomadas pela Administração; a consolidação de uma cultura de segurança; a valorização dos colaboradores, com melhoria na segurança do trabalho, no bem-estar e na qualidade de vida.

Qual a proposta de encaminhamento?

Propôs-se à Presidência do TRT5 a ciência dos resultados à Coordenadoria de Saúde (CS), à Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Sesmt/SMT), à Seção de Qualidade de Vida da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), ao Comitê de Pessoas e à Diretoria-Geral (DG), bem como a designação de grupo de trabalho, que deverá elaborar plano de ação para cumprimento das recomendações desta auditoria.

Quais os próximos passos?

A SAU realizará monitoramento das recomendações emitidas no prazo de 365 dias.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|--------------------|---|
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CS | Coordenadoria de Saúde do TRT5 |
| CSJT | Conselho Superior da Justiça do Trabalho |
| DIRAUD-JUD | Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário |
| GRO | Gerenciamento de Riscos Ocupacionais |
| NR-01 | Norma Regulamentadora Número 1 |
| PAA | Plano Anual de Auditoria |
| PCMSO | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional |
| PGR | Programa de Gerenciamento de Riscos |
| PPRA | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais |
| Proad | Processo Administrativo Eletrônico |
| RDI | Requisição de Documentos e Informações |
| SAU | Secretaria de Auditoria |
| SGP | Secretaria de Gestão de Pessoas |
| SMT / Sesmt | Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TRT5 | Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região |





SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 6 |
| 1.1. Apresentação e objeto | 6 |
| 1.2. Deliberação | 6 |
| 1.3. Objetivos e escopo | 6 |
| 1.4. Metodologia e limitações | 7 |
| 1.5. Estrutura do relatório | 8 |
| 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO | 8 |
| 3. RESULTADO DOS EXAMES | 10 |
| 3.1. Inexistência do PGR | 10 |
| 3.2. Falha na identificação de riscos ocupacionais | 11 |
| 3.3. Falha na comunicação dos riscos ocupacionais | 12 |
| 3.4. Falha na avaliação dos riscos ocupacionais | 13 |
| 3.5. Falha na classificação e na priorização dos riscos ocupacionais | 13 |
| 3.6. Falha na documentação dos riscos ocupacionais | 14 |
| 3.7. Falha no controle dos riscos ocupacionais (implementação e monitoramento do plano de ação) | 15 |
| 3.8. Falha na divulgação do PGR (inventário e plano de ação) | 16 |
| 4. RECOMENDAÇÕES | 17 |
| 5. CONCLUSÃO | 19 |
| 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 19 |
| Apêndice | 21 |





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Proad 469/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação e objeto

Este relatório apresenta os resultados da avaliação que a Secretaria de Auditoria (SAU) realizou, entre 1/2 e 30/8/2023, sobre a gestão de saúde no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5).

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança¹.

A avaliação da auditoria interna consiste no exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de fornecer opiniões ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante².

O trabalho teve como objeto o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) previsto na Norma Regulamentadora Número 01 (NR-01).

A Coordenadoria de Saúde (CS) foi a unidade auditada.

1.2. Deliberação

A presente auditoria está prevista no Plano Anual de Auditoria – PAA/2023 (item 1.3 do Anexo), aprovado pela Presidência e divulgado no Proad 19600/2022 e no portal do TRT5³.

O tema foi definido pela equipe de auditoria com base em riscos, levando em consideração os objetivos estratégicos do TRT5 e as informações coletadas com a Alta Administração e com gestores sobre os principais processos e riscos associados⁴.

1.3. Objetivos e escopo

A auditoria teve como objetivo geral avaliar o desempenho da gestão de saúde no TRT5 e como

¹ Definição do Instituto dos Auditores Internos (IIA, na sigla em inglês).

² Definição do art. 2º, II, da Resolução CNJ 309/2020.

³ <https://www.trt5.jus.br/auditoriainterna>

⁴ Conforme art. 34, § 1º, da Resolução CNJ 309/2020 e ata de reunião de doc. 2 do Proad 19600/2022.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



escopo, o Programa de Gerenciamento de Riscos previsto na NR-01.

Os objetivos específicos decorrem das respostas às questões de auditoria formuladas durante a fase de planejamento:

- O PGR está sendo elaborado e atualizado no prazo legal?
- Os riscos ocupacionais estão sendo identificados de forma adequada?
- Os riscos ocupacionais estão sendo comunicados de forma adequada às partes interessadas após as inspeções?
- Os riscos ocupacionais estão sendo avaliados de forma adequada?
- Os riscos ocupacionais estão sendo classificados e priorizados de forma adequada?
- Os riscos ocupacionais estão documentados de forma adequada?
- Os riscos ocupacionais e as medidas de tratamento estão sendo monitoradas de forma adequada?
- O PGR está sendo divulgado de forma adequada às partes interessadas?

As respostas das questões, em conjunto, embasam a conclusão sobre o objetivo geral.

1.4. Metodologia e limitações

A avaliação seguiu as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, aprovadas pela Resolução CNJ 309/2020, o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, aprovados pela Resolução CSJT 282/2021.

O trabalho contou com as seguintes etapas:

- Planejamento: levantamento de informações, avaliação de riscos e definição das questões, dos procedimentos e dos testes de auditoria;
- Execução: aplicação dos procedimentos e dos testes definidos no planejamento, visando obter evidências suficientes e adequadas para suportar as conclusões e as recomendações da auditoria;
- Comunicação dos resultados: apresentação dos resultados preliminares à unidade auditada por meio do Quadro de Resultados para manifestação e, após, elaboração do relatório.

A metodologia adotada neste trabalho foi a seguinte:

- a) Foi enviado questionário à unidade auditada, por meio de Requisição de Documentos e Informações (RDI);
- b) As informações e os documentos fornecidos em resposta à RDI foram analisados e serviram de base para a elaboração do Quadro de Resultados;
- c) O Quadro de Resultados foi enviado para a unidade auditada para manifestação;
- d) Após a manifestação, foi realizada uma reunião com a unidade auditada para discussão dos achados de auditoria e das recomendações propostas;
- e) Por fim, foi elaborado este relatório.

Não houve impedimento ou obstáculo à realização dos trabalhos. A equipe foi prontamente atendida pela unidade auditada em todas as requisições.





1.5. Estrutura do relatório

O relatório está estruturado da seguinte forma: o item 2 traz uma visão geral sobre o objeto auditado; o item 3 trata do resultado dos exames realizados; o item 4 apresenta as recomendações; o item 5 contém a conclusão da equipe de auditoria; e, por fim, o item 6 apresenta proposta de encaminhamento.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O OBJETO

Gestão de saúde

A gestão de saúde envolve o gerenciamento de recursos financeiros e humanos de uma organização com o objetivo de alcançar melhores resultados. Para atingir esse objetivo, é necessário planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações e políticas de saúde em conformidade com as diretrizes e as normas em vigor, além de capacitar os profissionais envolvidos.

Gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO)

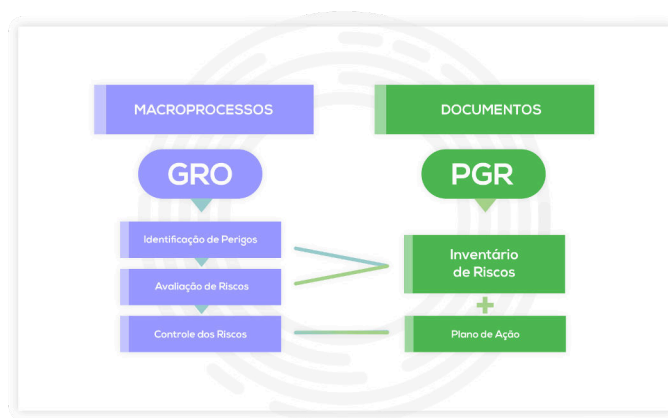
Dentro desse contexto, o gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) é um conjunto de ações coordenadas para prevenção, com o fim de garantir aos trabalhadores condições e ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

Programa de gerenciamento de riscos (PGR)

O GRO deve basear um programa de gerenciamento de riscos (PGR), conforme previsto na Norma Regulamentadora 01 (NR-01).

O PGR é a materialização do GRO e tem como objetivo melhorar continuamente as condições de exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares planejadas e sistematizadas. Esse programa deve conter pelo menos dois documentos: o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação.

O inventário envolve a identificação e avaliação de riscos para estabelecer as medidas preventivas. Já o plano de ação estabelece as medidas preventivas a serem introduzidas, mantidas ou aprimoradas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais identificados.



Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/pgr>





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



Embora o PGR seja obrigatório para empregadores que mantêm trabalhadores pelo regime da CLT, seguir suas diretrizes é uma boa prática para todas as organizações. Além disso, a transição do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para o PGR trouxe um avanço significativo na segurança e saúde do trabalho no Brasil.

O GRO agora abrange todos os perigos e riscos da organização e também prevê a sistematização do processo de identificação desses perigos, da avaliação dos riscos e do estabelecimento de medidas preventivas articuladas com ações de saúde, acrescentando-se, ainda, a análise de acidentes e a preparação para resposta à emergência. Isso tudo representa uma abordagem integradora do processo de gerenciamento de riscos ocupacionais alinhada às melhores práticas mundiais.

É importante destacar que as informações constantes do PPRA sobre os riscos físicos, químicos e biológicos (avaliações ambientais) podem ser aproveitadas no PGR que tem abrangência maior, pois engloba todos os riscos ocupacionais de uma organização.

Para que o PGR cumpra o seu propósito, ele precisa ser um processo contínuo e revisado periodicamente (a cada dois anos) e também, quando da implementação de medidas de prevenção, após modificações de ambiente ou tecnológicas, de processos, procedimentos ou organização do trabalho que importem em riscos novos ou modificação dos existentes.

De acordo com a Resolução CSJT 141/2014, os Tribunais Regionais do Trabalho devem implementar ações para promover a saúde ocupacional, prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho e acidentes de trabalho de seus magistrados e servidores. Para isso, devem seguir as diretrizes da Resolução.

Nesta norma está previsto o objetivo do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) que é a preservação da saúde e da integridade dos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho frente aos riscos ambientais existentes ou que possam surgir no ambiente de trabalho.

Há previsão também que a área de saúde será responsável por gerenciar o PPRA, o qual deve ser elaborado, implementado, acompanhado e avaliado preferencialmente pelas áreas especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ocorre que a NR-01 acabou por promover a substituição do PPRA pelo PGR que, como já mencionado, traz um conceito mais amplo.

A vantagem do GRO/PGR em contrapartida ao PPRA é que passa a alcançar todos os perigos e consequentes riscos ocupacionais existentes na organização, como os relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, aos fatores ergonômicos e aos riscos de acidentes (choque elétrico, queda de altura, superfície escorregadia, aqueles relacionados a uso de ferramentas e materiais etc.), além de estabelecer a sistematização dos processos de identificação de perigos, avaliação e controle dos riscos ocupacionais articulado com ações de saúde, análise de acidentes e de preparação para resposta a emergências.

São objetivos do PGR:

- a) Identificar riscos inerentes às atividades desenvolvidas na área de saúde, bem como suas causas e consequências;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



- b) Avaliar a probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto dos riscos identificados na saúde dos trabalhadores e demais envolvidos;
- c) Definir medidas de controle para minimizar ou eliminar os riscos, bem como monitorar a efetividade das medidas adotadas;
- d) Promover a cultura da segurança e a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais na área da saúde, por meio de capacitações, orientações e comunicação efetiva;
- e) Estabelecer um processo de gestão de crises eficiente para lidar com situações de emergência ou imprevistos na área da saúde;
- f) Garantir a conformidade com as normas e as regulamentações aplicáveis à gestão de riscos na área da saúde.

Principais critérios aplicáveis

Os principais critérios aplicáveis ao objeto auditado são a NR-01, a Resolução CSJT 141/2014 e o seu Manual de Orientações.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Achado de auditoria é a diferença entre o critério aplicável e a situação encontrada (condição). Se a situação encontrada está aquém do critério (achado negativo), será emitida recomendação de melhoria. Se, por outro lado, a situação encontrada está além do critério (achado positivo), será destacada como boa prática.

Os achados serão apresentados por meio do cotejo dos critérios adotados com a situação encontrada, indicando-se as evidências que embasam as conclusões e as recomendações. Serão apresentadas também possíveis causas e efeitos dos achados.

A manifestação da unidade auditada sobre os resultados e a análise da equipe de auditoria constam do Apêndice.

3.1. Inexistência do PGR

Os exames buscaram avaliar se foi instituído o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) no TRT5.

Critérios

- NR-01, com redação dada pela Portaria SEPRT 6.730, de 09/03/20; 1.5.4.4.6.

Situação encontrada

Não existe Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) instituído no TRT5.

O PGR previsto na NR-01, com nova redação dada pela Portaria SEPRT 6730/2020, vigente desde 3/1/2022, ainda não foi instituído no TRT5.

Constatou-se, ainda, a inexistência de planejamento adequado para a adaptação do PPRA ao novo modelo de gerenciamento de riscos.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 1, 2 e 3.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Ausência de sistema ou ferramenta específica;
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação;
- Planejamento incompleto;
- Nova regulamentação.

Possíveis efeitos

- Acidentes / doenças ocupacionais em razão de riscos não identificados e/ou de medidas não implementadas;
- Aumento do absenteísmo, diminuição da força de trabalho disponível e queda de produtividade;
- Prejuízo ao erário, decorrente de indenizações;
- Dano à imagem do TRT5;
- Ineficiência e ineficácia do gerenciamento de riscos ocupacionais.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que o Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) não foi instituído no TRT5.

3.2. Falha na identificação de riscos ocupacionais

Os exames buscaram avaliar se foram identificados os riscos ocupacionais relevantes para o TRT5.

Critérios

- NR-01, 1.5.3.2, b; 1.5.3.3, a; 1.5.4; 1.5.4.1; 1.5.4.2; 1.5.4.3;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, I.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo identificados adequadamente no TRT5.

A unidade auditada informou que está em andamento a identificação e a revisão de riscos ocupacionais, a definição de metodologia e a utilização de documentos padronizados, a exemplo de listas de verificação para as inspeções, e que consulta os trabalhadores (magistrados, servidores, prestadores de serviço, terceirizados, estagiários etc.) previamente às inspeções acerca da percepção sobre os riscos ocupacionais a que estão sujeitos.

Contudo, não apresentou evidências ou as indicou de forma genérica, a exemplo de registros de padronização utilizados para o PPRA constantes do Proad 18113/2021.

Foi informado que as inspeções são realizadas na capital e na região metropolitana de Salvador, que as inspeções do interior serão realizadas por empresa contratada e, ainda, que a equipe responsável carece de capacitação para elaborar o PGR.

Evidências





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 4, 5 e 6.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação;
- Nova regulamentação.

Possíveis efeitos

- Acidentes / doenças ocupacionais em razão de medidas insuficientes e/ou inadequadas para o gerenciamento de riscos ocupacionais.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo identificados adequadamente no TRT5.

3.3. Falha na comunicação dos riscos ocupacionais

Os exames efetuados buscaram avaliar se os riscos ocupacionais estão sendo comunicados de forma adequada às partes interessadas.

Critérios

- NR-01, 1.4.1, b; 1.4.4, a;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, VI;
- Manual de Orientações da Resolução CSJT 141/2014, fl. 8.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo comunicados aos trabalhadores após as inspeções.

Não há definição de fluxo de informações para deliberação e ciência dos riscos ocupacionais, nem de documentos padronizados para a comunicação dos riscos, a exemplo de relatórios ou comunicados.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 8, 9 e 10.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação;
- Frequência inadequada da comunicação.

Possíveis efeitos

- Falha na identificação e na resposta aos riscos ocupacionais decorrentes da ausência de





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



- manifestação dos representantes dos trabalhadores;
- Comunicação intempestiva sobre perigos e riscos iminentes.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo comunicados adequadamente no TRT5.

3.4. Falha na avaliação dos riscos ocupacionais

Os exames buscaram verificar se os riscos ocupacionais estão sendo avaliados de forma adequada no TRT5.

Critérios

- NR-01, 1.5.3.2, c; 1.5.4; 1.5.4.1; 1.5.4.4; 1.5.4.4.1; 1.5.4.4.2.1; 1.5.4.4.3; 1.5.4.4.3.1; 1.5.4.4.4;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, III.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo avaliados na forma da NR-01, considerando os fatores de probabilidade e severidade.

Na avaliação dos riscos ocupacionais, não há definição de metodologia com critérios objetivos, ferramenta específica nem segregação de funções, a exemplo de revisões ou conferências.

Evidências

Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 11,12,13 e 14.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação.

Possíveis efeitos

- Falha na classificação / priorização dos riscos;
- Riscos avaliados sem critérios objetivos e sem documentação das análises;
- Falha na atualização dos níveis de risco.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo avaliados adequadamente no TRT5.

3.5. Falha na classificação e na priorização dos riscos ocupacionais

Os exames buscaram avaliar se foram classificados e priorizados adequadamente os riscos ocupacionais no TRT5.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



Critérios

- NR-01, 1.5.3.2, d; 1.5.4.4.2.1; 1.5.4.4.5;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, II.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo classificados e priorizados de forma adequada, conforme resultado da avaliação e da aplicação dos demais critérios, a exemplo da Política de Gestão de Riscos do TRT5.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 15, 16 e 17.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação.

Possíveis efeitos

- Acidentes / doenças ocupacionais em razão de medidas insuficientes e/ou inadequadas para o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- Ineficiência e ineficácia do gerenciamento de riscos ocupacionais.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo classificados e priorizados adequadamente no TRT5.

3.6. Falha na documentação dos riscos ocupacionais

Os exames efetuados buscaram avaliar se os riscos ocupacionais estão sendo documentados de forma adequada.

Critérios

- NR-01 1.5.4.4.2.1; 1.5.7.1, a; 1.5.7.3; 1.5.7.3.2;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, VI.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo documentados na forma do inventário previsto no item 1.5.7.3 e com as informações elencadas no item 1.5.7.3.2 da NR-01.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 18, 19 e 20.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



- padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação.

Possíveis efeitos

- Acidentes / doenças ocupacionais em razão de medidas insuficientes e/ou inadequadas para o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- Falhas no tratamento e no monitoramento dos riscos ocupacionais;
- Ineficiência e ineficácia do gerenciamento de riscos ocupacionais.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo documentados adequadamente no TRT5.

3.7. Falha no controle dos riscos ocupacionais (implementação e monitoramento do plano de ação)

Os exames buscaram avaliar se os riscos ocupacionais estão sendo tratados e monitorados de forma adequada, tanto na implementação quanto no monitoramento do plano de ação.

Critérios

- NR-01, 1.4.4; 1.4.4.1; 1.5.3.1.2, 1.5.3.1.3; 1.5.3.2, f; 1.5.5 e subitens; 1.5.6 e subitens; 1.5.8.3; 1.5.8.4; 1.7;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, IV e V;
- Manual de Orientações da Resolução CSJT 141/2014, fls. 19 e 33/36.

Situação encontrada

Os riscos ocupacionais não estão sendo tratados e monitorados de forma adequada no TRT5.

A proposta de plano de ação constante do Proad 18113/2021 foi elaborada para o PPRA, não foi formalmente aprovada pela Administração, não contempla medidas de tratamento suficientes, não está alinhado com os planos das empresas contratadas em relação aos trabalhadores prestadores de serviço e terceirizados, nem com o Plano de Preparação para Emergências (PRE).

O monitoramento dos riscos ocupacionais é insuficiente, não há fluxo de informações definido para monitorar e atualizar o inventário de riscos e o plano de ação, bem como não há definição e utilização efetiva de indicadores.

O controle dos riscos ocupacionais (tratamento e monitoramento) também é prejudicado pelas falhas de identificação, avaliação, classificação / priorização e documentação dos riscos, tratadas em achados anteriores.

Constatou-se a carência de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração / atualização e gestão do PGR, bem como do público interno em geral. Constatou-se, ainda, a ausência de definição formal de papéis e responsabilidades relacionadas ao PGR, contemplando a elaboração / atualização, a gestão e a execução do plano de ação.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 21 a 34;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



- Proad 18113/2021, docs. 37 e 50.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos de informação e comunicação;
- Frequência inadequada da comunicação;
- Mudanças na infraestrutura física dos ambientes de trabalho.

Possíveis efeitos

- Acidentes / doenças ocupacionais em razão de riscos não identificados e/ou de medidas não implementadas;
- Aumento do absenteísmo, diminuição da força de trabalho disponível e queda de produtividade;
- Prejuízo ao erário, decorrente de indenizações;
- Dano à imagem do TRT5;
- Ineficiência e ineficácia do gerenciamento de riscos ocupacionais.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que os riscos ocupacionais não estão sendo controlados adequadamente pelo TRT5, tanto na implementação quanto no monitoramento do plano de ação.

3.8. Falha na divulgação do PGR (inventário e plano de ação)

Os exames efetuados buscaram avaliar se o PGR está sendo divulgado de forma adequada às partes interessadas.

Critérios

- NR-01 1.4.1, b; 1.4.4, a; 1.5.3.3 a, b; 1.8.4.1;
- Resolução CSJT 141/2014, art. 4º, VI;
- Manual de Orientações da Resolução CSJT 141/2014, fls. 7/8.

Situação encontrada

O PGR não está sendo divulgado às partes interessadas. Não há definição de fluxo de informações nem há definição formal de papéis e responsabilidades sobre a divulgação do PGR aos interessados.

Evidências

- Resposta à RDI SAU 3/2023, questões 35, 36 e 37.

Possíveis causas

- Pessoas insuficientes e sem capacitação adequada;
- Processos sem manuais ou instruções formalizadas (procedimentos, documentos padronizados);
- Governança: competências e responsabilidades não identificadas; deficiência nos fluxos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



de informação e comunicação.

Possíveis efeitos

- Falha na identificação e na resposta aos riscos ocupacionais decorrentes da ausência de manifestação dos representantes dos trabalhadores;
- Comunicação intempestiva sobre perigos e riscos ocupacionais;
- Falta de transparência sobre os riscos ocupacionais e as medidas adotadas pela Administração;
- Enfraquecimento da cultura de segurança da organização;
- Desvalorização dos trabalhadores;
- Prejuízo à qualidade de vida.

Conclusão

Da análise das evidências e à luz dos critérios aplicados, conclui-se que o PGR não está sendo divulgado adequadamente no TRT5.

4. RECOMENDAÇÕES

Considerando os achados e as suas possíveis causas, e com vistas a tratar os riscos identificados, recomenda-se:

Achado: Inexistência do PGR

- 4.1. Adotar providências para que o PGR seja instituído no TRT5, nos termos da NR-01;
- 4.2. Elaborar plano para a implementação do PGR, definindo ao menos: a) objetivos; b) escopo; c) etapas; d) produtos; e) custos; f) cronograma e prazos; e g) responsáveis;
- 4.3. Definir e implementar sistema ou ferramenta específica para a elaboração, atualização e gestão do PGR, contemplando, preferencialmente, todas as suas etapas;
- 4.4. Definir e implementar processos e procedimentos, com manuais ou instruções formalizadas e documentos padronizados.

Achado: Falha na identificação de riscos ocupacionais

- 4.5. Definir e implementar metodologia e documentos padronizados para identificação e revisão dos riscos ocupacionais, na forma e na abrangência da NR-01;
- 4.6. Avaliar a oportunidade e conveniência de contratar a realização de inspeções, sob coordenação e supervisão da SMT.

Achado: Falha na comunicação dos riscos ocupacionais

- 4.7. Definir fluxo de informações para deliberação e ciência dos riscos ocupacionais;
- 4.8. Definir procedimentos e documentos padronizados para comunicação dos riscos, com clareza e frequência adequada;
- 4.9. Definir competências e responsabilidades para a comunicação dos riscos.

Achado: Falha na avaliação dos riscos ocupacionais

- 4.10. Avaliar os riscos ocupacionais na forma da NR-01, considerando ao menos os fatores de





probabilidade e severidade;

4.11. Definir e implementar metodologia com critérios objetivos e ferramenta específica para avaliar os riscos ocupacionais;

4.12. Observar a segregação de funções, a exemplo de revisões ou conferências, na avaliação dos riscos ocupacionais.

Achado: Falha na classificação e priorização dos riscos ocupacionais

4.13. Definir e implementar metodologia com critérios objetivos e ferramenta específica para classificar e priorizar os riscos ocupacionais, considerando o resultado da avaliação e da aplicação dos demais critérios, a exemplo da Política de Gestão de Riscos do TRT5 e do apetite a riscos.

Achado: Falha na documentação dos riscos ocupacionais

4.14. Documentar os riscos ocupacionais na forma do inventário previsto no item 1.5.7.3 e com as informações elencadas no item 1.5.7.3.2 da NR-01;

4.15. Definir e implementar ferramenta específica para documentar os riscos ocupacionais em forma de inventário.

Achado: Falha no controle dos riscos ocupacionais (implementação e monitoramento do plano de ação)

4.16. Adotar providências para que os riscos ocupacionais sejam tratados e monitorados no TRT5, na forma da NR-01;

4.17. Elaborar e implementar plano de ação para prevenção de riscos ocupacionais contemplando: a) deliberação do colegiado competente e aprovação pela Alta Administração; b) ações a serem adotadas, as datas de início e de término e os responsáveis; e c) alinhamento com: c.1) as unidades administrativas e com os representantes dos trabalhadores; c.2) os PGRs das empresas contratadas em relação aos trabalhadores prestadores de serviço e terceirizados; c.3) o Plano de Preparação para Emergências (PRE);

4.18. Monitorar os riscos ocupacionais, definindo e implementando: a) fluxo de informações para monitoramento e atualização do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação; b) indicadores;

4.19. Definir e implementar sistema ou ferramenta específica para monitoramento dos riscos ocupacionais e do plano de ação;

4.20. Prever no Plano Anual de Capacitação: a) ações sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o PGR, para os servidores responsáveis pela elaboração e gestão do PGR; b) ações gerais para os trabalhadores (magistrados, servidores, prestadores de serviço, terceirizados, estagiários etc.) sobre Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o PGR;

4.21. Definir formalmente papéis e responsabilidades sobre o PGR, contemplando a elaboração / atualização do programa, a gestão, a execução do plano de ação e a prestação de contas.

Achado: Falha na divulgação do PGR (inventário e plano de ação)

4.22. Divulgar o PGR às partes interessadas (Alta Administração, colegiados temáticos, gestores, trabalhadores e seus representantes etc.);

4.23. Definir fluxo de informações, papéis e responsabilidades sobre a divulgação do PGR aos





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



interessados.

5. CONCLUSÃO

A partir dos exames foi possível obter respostas às questões de auditoria e atingir o objetivo da avaliação.

Conclui-se que o PGR não foi implementado no TRT5 e que há necessidade de aprimoramento na identificação, na comunicação, na avaliação, na classificação e priorização, na documentação e no controle dos riscos ocupacionais. Conclui-se, ainda, que a divulgação do PGR (inventário e plano de ação) carece de melhorias.

Os resultados da avaliação demonstram que o programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (PGR) não está aderente aos critérios e às boas práticas aplicáveis e apresenta oportunidades de melhoria.

Com a implementação das recomendações, espera-se alcançar, os seguintes benefícios: a) prevenção de acidentes / doenças ocupacionais; b) diminuição do absenteísmo, manutenção da força de trabalho disponível e da produtividade; c) prevenção de indenizações; d) prevenção de dano à imagem do TRT5; e) eficiência e eficácia do gerenciamento de riscos ocupacionais; f) melhoria na transparência sobre os riscos ocupacionais e as medidas adotadas pela Administração; g) fortalecimento da cultura de segurança da organização; h) valorização dos trabalhadores; e j) melhoria da qualidade de vida.

Cabe ressaltar que algumas recomendações não se restringem à alçada da unidade auditada. Portanto, é fundamental o apoio da Alta Administração e das demais unidades administrativas para a implementação das medidas necessárias ao atendimento das recomendações desta auditoria.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel da unidade de auditoria interna previsto no art. 74 da Constituição Federal, na Resolução CNJ 309/2020 e na Resolução CSJT 282/2021, submete-se este relatório à deliberação superior com proposta de:

6.1. Dar ciência à Coordenadoria de Saúde (CS), à Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (Sesmt/SMT), à Seção de Qualidade de Vida da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), ao Comitê de Pessoas e à Diretoria-Geral (DG);

6.2. Designar grupo de trabalho com a participação de, ao menos, representantes da CS e da Sesmt/SMT, para cumprimento das recomendações da auditoria constantes do item 4;

6.3. Determinar ao grupo de trabalho a elaboração, **no prazo de 40 dias**, de plano de ação único, conforme modelo indicado pela SAU, formalizado em processo administrativo específico, para cumprimento das recomendações desta auditoria **dentro de um prazo total de 365 dias**, devendo constar pelo menos:

- a) o nome da ação a ser implementada;
- b) as medidas que serão tomadas a fim de colocar a ação em prática;
- c) o nome da unidade responsável pela implementação da ação; e





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



d) as datas de início e término para implementação de cada ação.

Após, solicita-se a devolução dos autos à SAU para arquivamento temporário e monitoramento das recomendações.

É o relatório.

Salvador, 30 de agosto de 2023.

Ana Paula Fonseca Bina de Araújo
Responsável

Andréa Leite Ramalho de Figueiredo
Membro

DESPACHO

Considerando que foram observadas as disposições da Resolução CNJ 309/2020 e da Resolução CSJT 282/2021;

Considerando que as conclusões e as recomendações da equipe de auditoria estão embasadas por evidências suficientes e adequadas;

Aprovo a proposta de encaminhamento.

À Presidência para deliberação superior.

Em 30/8/2023.

Maurício Borba
Secretário de Auditoria
Supervisor





Apêndice

Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria

Achado 3.1: Inexistência do PGR.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 1

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria.

Análise da equipe de auditoria

Diante da concordância da unidade auditada, o achado deve ser mantido.

Achado 3.2: Falha na identificação de riscos ocupacionais.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 2:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria. Documentos precisam se adequar à nova NR-1 e Estudo Técnico Preliminar - ETP para contratação deverá abranger análise de necessidade de inspeções em todas as unidades do TRT5.

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas.

Reitera-se o que foi recomendado sobre a avaliação da conveniência e oportunidade de contratar a realização de inspeções, sob coordenação e supervisão da SMT.

Portanto, o achado deve ser mantido.

Achado 3.3: Falha na comunicação dos riscos ocupacionais.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 3:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria. Estudo Técnico Preliminar - ETP para contratação deverá abranger o suporte operacional, enquanto a gestão ficará a cargo de equipe própria de modo a viabilizar o atendimento ao recomendado

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas.

Portanto, o achado deve ser mantido.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



Achado 3.4: Falha na avaliação dos riscos ocupacionais.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 4:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria, incluindo a necessidade de capacitação sobre o marco teórico de Gestão de Riscos para que os profissionais considerando as alterações trazidas pela nova redação da NR-1. Acredita-se que a contratação de serviço operacional para inspeções nas unidades e entrega dos inventários ira suprir a falha

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas. Portanto, o achado deve ser mantido.

Achado 3.5: Falha na classificação e na priorização dos riscos ocupacionais.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 5:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria, reforçando a necessidade de capacitação para os profissionais considerando as alterações trazidas pela nova redação da NR-1, especialmente quanto ao entendimento de gestão de riscos no âmbito da Política de Gestão de Risco do TRT5. Com a contratação das inspeções, tendo como produto documento incluindo inventário de riscos, a revisão e implementação deverá ser feito por equipe própria e grupo de trabalho a ser formado com envolvimento da Administração.

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada não refutam o achado ou as recomendações propostas. Portanto, o achado deve ser mantido.

Achado 3.6: Falha na documentação dos riscos ocupacionais.

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 6:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria e espera que o problema seja dirimido com a capacitação de profissionais e contratação de empresa de forma a obter reforço quanto às demandas. Analisar possibilidade de aquisição de software para manejo de inventário de riscos.

Análise da equipe de auditoria





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria



As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas.
Portanto, o achado deve ser mantido.

Achado 3.7: Falha no controle dos riscos ocupacionais (implementação e monitoramento do plano de ação).

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 7:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria e ressalta a necessidade de envolvimento da Administração e outros setores na implementação das ações, aperfeiçoando o Plano de Ações já existente no âmbito do PPRA.

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas.
Portanto, o achado deve ser mantido.

Achado 3.8: Falha na divulgação do PGR (inventário e plano de ação).

Manifestação da unidade auditada

Em resposta ao Achado 8:

A unidade auditada está em acordo com as recomendações da auditoria e ressalta a necessidade de envolvimento da Administração. Atualmente não temos PGR, enquanto o PPRA foi informado à Administração na forma do PROAD 18113/2022

Análise da equipe de auditoria

As alegações da unidade auditada confirmam o achado e as recomendações propostas.
Portanto, o achado deve ser mantido.

